



EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 7.493/2022.

Modalidade: Concorrência Pública nº 006/2022.

Objeto: Contratação de uma agência de publicidade para divulgação institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal de Saquarema, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, pelo período de 12 (doze) meses.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação à folha 1886, em favor da empresa BCA Propaganda LTDA - CNPJ nº 03.598.189/0001-54, situada na Rua Sen. José Henrique, 231, sala 2801, Emp. Charles Darwin, 2802 a 2806, Ilha do Leite, Recife/PE, no valor total de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

Saquarema, 17 de abril de 2023.

Nilson da Costa Cardoso Júnior.

Secretário Municipal de Comunicação Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SMECICT Nº 02

Dispõe sobre a eleição para os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Saquarema – RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Saquarema – RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Considerando a Lei nº 1.802 de 29 de maio de 2019;

Considerando o Estatuto do Conselho Escolar de 02 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à eleição para os Conselhos

Escolares nas respectivas unidades de ensino.

Art. 2º Para dirigir o processo eleitoral em cada unidade escolar, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidos em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

§2º a mesa Diretora da Comissão Eleitoral será eleita pelos seus pares e constituída por: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 3º O Conselho Escolar é constituído pelos seguintes conselheiros:

I- Membros natos: Diretor-Geral e Diretor-Adjunto;

Representantes Eleitos:

II- Representante da equipe técnico-administrativo - pedagógica;

III- Representante dos professores;

IV- Representante do pessoal de apoio;

V- Representante dos alunos (maiores de 14 anos);

VI- Representante dos pais ou responsáveis;

VII- Representante da comunidade local.

Parágrafo único: Em não havendo alunos maiores de 14 (catorze) anos, a representação dos alunos dar-se-á através dos responsáveis.

Art. 4º Os conselheiros serão eleitos entre seus pares, mediante processo eletivo a cada três anos e devem observar:

a) No dia da eleição, os candidatos deverão se apresentar junto à Comissão eleitoral, munido dos seguintes documentos: cópias de RG, CPF e comprovante de residência;

b) Os representantes da Comunidade local, deverão validar suas indicações junto à Comissão Eleitoral;

c) Os candidatos serão apresentados à plenária e terão até 05 minutos para justificar a candidatura;

d) Serão eleitos pela Assembleia os representantes por segmento, sendo o mais votado o titular e o segundo mais votado o suplente;

e) A Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo

a assinatura de todos os presentes.

Art. 5º Cabe ao Conselho Escolar divulgar em sua comunidade escolar o presente edital.

Parágrafo único: O edital de convocação para a eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 6º Têm direito a voto os servidores em efetivo exercício em escola, pais ou responsáveis, e alunos matriculados maiores de 14 anos.

§1º Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na lei, em decorrência de licenças e férias.

§2º No segmento dos professores, o profissional do Magistério detentor de dois vínculos na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto e, em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§3º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte ordem:

a) Professor;

b) Funcionário;

c) Estudante;

d) Pai ou responsável legal.

§4º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por núcleo familiar (pai ou mãe ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 7º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 8º Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 9º As eleições que trata este edital deverá obedecer o cronograma anexo.

Art. 10 Os assuntos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º A reunião de posse será pública.

§2º O ato de posse dos conselheiros consistirá de:

a) Assinatura e termo de Posse;

b) Ciência do Estatuto do Conselho Esco-